

"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Rotary Clube desta cidade, imóvel que menciona".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Rotary Clube desta cidade, o imóvel constituído de parte do lote 243 da quadra 71, imóvel este situado na Avenida Barretos, esquina com a Avenida Uberaba, com a área de 400 m². (quatrocentos metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente; igual largura nos fundos e 20 m (vinte metros) de extensão de ambos os lados, confrontando pela frente com a Avenida Barretos, e pelo lado direito com a Avenida Uberaba, pelo lado esquerdo com o lote n.º 245-A, e pelos fundos com o mesmo lote n.º 243, cujo imóvel foi adquirido em decorrência de sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Itutal, datada de 02 de abril de 1978, no processo de número 6.353, que julgou a execução movida pela Prefeitura Municipal de Planura contra Salvador Loreia de Paiva, e outros, mediante carta de Arrematação expedida pelo Cartório

do Prme e Execuções Fiscais, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob o número de matrícula 5.235, fls 28, em 16 de março de 1979.

Art 2º - O imóvel, objeto da presente doação, destina-se exclusivamente à construção da sede própria daquela entidade, nesta cidade.

Art 3º - A escritura pública de doação estabelecerá como cláusulas:

I - a inalienabilidade do imóvel.

II - a obrigação de o donatário utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei;

III - a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista.

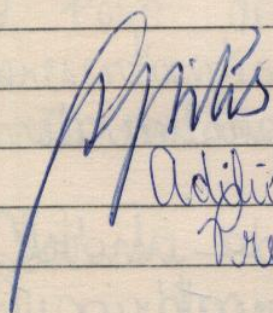
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

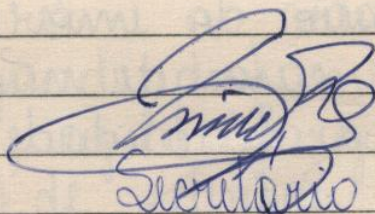
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura m. de Planura, 13/01/83.



Adílio José da Silva.
Prefeito Municipal


Secretário